



Prefeitura Municipal de Boa Viagem

Histórico da Sessão

Edital 2022.05.11.001

Lote 1, 01 - VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A - 0 KM; MOTOR: 04 CILINDROS EM LINHA; CILINDRADA TOTAL (CC): 1.368; POTÊNCIA MÁXIMA: 85 CV QUANDO MOVIDA A GASOLINA E 88 CV QUANDO MOVIDA A ETANOL - (5.750 RPM); TORQUE MÁXIMO: 12,4 QUANDO MOVIDA A GASOLINA E 12,5 QUANDO MOVIDA A ETANOL - (3.500 RPM); ALIMENTAÇÃO: COM., Homologado
Participação Licitante - Ampla participação

Evento	Data / Hora	Descrição
Alteração de Etapa	16/05/2022 18:00:02	SISTEMA: O Pregão está aberto para receber propostas iniciais de preços dos licitantes
Envio de Oferta	24/05/2022 14:09:49	SISTEMA: Envio da proposta do CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA / Licitante 1 no valor de 130.000,00.
Envio de Oferta	24/05/2022 17:09:03	SISTEMA: Envio da proposta do GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA / Licitante 2 no valor de 140.000,00.
Alteração de Etapa	26/05/2022 08:00:14	SISTEMA: Encerrado o prazo para recebimento de proposta
Alteração de Etapa	26/05/2022 08:12:54	PREGOEIRO: Iniciada a etapa de análise das propostas apresentadas pelos licitantes para 2022.05.11.001/1.
Suspensão do Lote	26/05/2022 08:25:46	SISTEMA: A licitação está suspensa devido a desconexão do pregoeiro.
Retomada de Suspensão	26/05/2022 09:41:20	PREGOEIRO: Agendado lote 2022.05.11.001/1 suspenso. Pelo motivo FALHA DE CONEXÃO.. Agendado retorno da sessão as 09:42 do dia 26/05/2022
Alteração de Etapa	26/05/2022 09:43:58	PREGOEIRO: Retorno da sessão: o lote 2022.05.11.001/1 foi reiniciado!
Alteração de Etapa	26/05/2022 09:44:29	PREGOEIRO: Etapa de lances iniciada.
Alteração de Situação	26/05/2022 09:52:30	SISTEMA: Dou-lhe uma para encerrar!
Envio de Oferta	26/05/2022 09:52:46	SISTEMA: Envio de lance do GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA / Licitante 2 no valor de 133.000,00.
Alteração de Situação	26/05/2022 09:53:32	SISTEMA: Dou-lhe duas para encerrar!
Envio de Oferta	26/05/2022 09:54:15	SISTEMA: Envio de lance do CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA / Licitante 1 no valor de 128.000,00.
Alteração de Situação	26/05/2022 09:54:15	SISTEMA: Dou-lhe uma para encerrar!
Alteração de Situação	26/05/2022 09:55:16	SISTEMA: Dou-lhe duas para encerrar!
Alteração de Etapa	26/05/2022 09:56:18	SISTEMA: Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta
Envio de Oferta	26/05/2022 09:56:29	SISTEMA: Envio de lance do CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA / Licitante 1 no valor de 126.000,00.
Mensagem	26/05/2022 09:58:17	PREGOEIRO: Senhor(es) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, oferte(m) seu melhor valor (proposta).
Alteração de Etapa	26/05/2022 10:01:25	PREGOEIRO: Iniciado os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado licitante CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA / Licitante 1.
Mensagem	26/05/2022 10:01:49	PREGOEIRO: Senhor(es) Licitante(s) declarado(s) vencedor(es), oferte(m) seu melhor valor (proposta).
Mensagem	26/05/2022 10:08:31	CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA / Licitante 1: Bom dia, infelizmente estamos no limite.
Mensagem	26/05/2022 10:15:41	PREGOEIRO: Senhor(es) Licitante(s) declarado(s) vencedor(es), oferte(m) seu melhor valor (proposta).
Mensagem	26/05/2022 10:18:40	PREGOEIRO: Sr. Licitante declarado vencedor a proposta de preços reajustada deverá ser enviada para o e-mail: licitacaoboaviagem@gmail.com.
Alteração de Etapa	26/05/2022 10:18:57	PREGOEIRO: Iniciada a etapa para os licitantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 30 minuto(s).
Interposição de Recurso	26/05/2022 10:35:11	GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA / Licitante 2: (RECURSO): GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA / Licitante 2, informa que vai interpor recurso, Guaraautos Veiculos interpoee recurso. A empresa arrematante não cumpriu com item 8.6.1 do edital: CNPJ, FIC estão com mais de 360 dias de emissão..
Alteração de Etapa	26/05/2022 10:49:07	PREGOEIRO: Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contra-razão. Os documentos (memorial e contra-razão) podem ser encaminhados por meio do sistema - botão "Inserir Recurso e Contra-razão"
Alteração de Etapa	08/06/2022 18:12:42	PREGOEIRO: Iniciado o julgamento dos recursos.
Mensagem	08/06/2022 18:13:54	PREGOEIRO: RECURSO INDEFERIDO - GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA / Licitante 2 - À Secretaria de SaúdeInformações em Recurso AdministrativoPROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.11.001ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVOINTERESSADA: GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDADOS FATOSInicialmente, impera destacar que a interessada apresentou a intenção de recorrer no momento adequado, porém, não apresentou as razões recursais, pelo que, conforme restará demonstrado abaixo, não merece ser conhecido o pleito recursal em epígrafe.A interessada insurge-se em face da decisão que declarou habilitada a empresa vencedora do certame em epígrafe, alegando, para tanto, que a referida licitante não teria atendido ao que preceitua o item 8.6.1 do Instrumento Convocatório, ao passo em que teria apresentado Cartão do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas e Inscrição Estadual (FIC) após 360 dias de suas respectivas emissões.Nesse diapasão, seguem considerações de direito pertinentes à matéria.DO NÃO CONHECIMENTOInicialmente, impera destacar que o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, dispõe o que segue:Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do interessada, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifo)Nesse sentido, o art. 44, §3º, do Decreto nº 10.024/2019, prevê que declarado o vencedor, será concedido prazo para manifestação da intenção de recorrer e, após, conferido prazo de 3 dias para apresentação das razões recursais, conforme se observa da transcrição do referido normativo:Art. 44. Declarado o vencedor,



Prefeitura Municipal de Boa Viagem

		<p>qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias. Nesse sentido, ressalte-se que o cabimento do recurso administrativo se sujeita à presença de determinados pressupostos sem os quais o mérito da questão não deve ser apreciado. Desta feita, os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido, não sendo efetivada a revisão do ato administrativo impugnado. Diante de todo o exposto, entendemos que não houve aperfeiçoamento do recurso pela empresa GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA, pelo que não há que se falar em conhecimento, por estarem ausentes os pressupostos objetivos inerentes ao direito de recorrer, vez que a referida empresa somente manifestou a intenção de recorrer, deixando de apresentar as pertinentes razões recursais, pelo que não resta aperfeiçoado o ato. Por motivos de transparência, no entanto, ressaltamos que a vencedora cumpriu todos os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme restará demonstrado abaixo. Importa descrever que trata do prazo de vigência dos documentos de habilitação, in verbis: 8.6.1 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias. No caso em tela, a Recorrida apresentou o Cartão de Inscrição no CNPJ e a FIC sem, contudo, constar a data de validade. Ocorre que o documento em questão não se trata de peça que se sujeite a prazos, é válido por prazo indeterminado, não sendo razoável que se exija para o mesmo o disposto no item 8.6.1 do instrumento convocatório, sob pena de agir esta administração com excesso de formalismo. Ademais, impera informar que em consulta rápida aos site da Receita Federal e do SINTEGRA é possível verificar a validade e veracidade das informações ali co</p>
Julgamento de Recurso	08/06/2022 18:14:06	PREGOEIRO: Recurso Indeferido para o Lote
Mensagem	08/06/2022 18:21:42	<p>AUTORIDADE COMPETENTE: RECURSO INDEFERIDO - GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA / Licitante 2 - À Secretaria de Saúde</p> <p>Informações em Recurso Administrativo</p> <p>PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.11.001</p> <p>ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO</p> <p>INTERESSADA: GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA</p> <p>DADOS FATOS</p> <p>Inicialmente, impera destacar que a interessada apresentou a intenção de recorrer no momento adequado, porém, não apresentou as razões recursais, pelo que, conforme restará demonstrado abaixo, não merece ser conhecido o pleito recursal em epígrafe. A interessada insurge-se em face da decisão que declarou habilitada a empresa vencedora do certame em epígrafe, alegando, para tanto, que a referida licitante não teria atendido ao que preceitua o item 8.6.1 do Instrumento Convocatório, ao passo em que teria apresentado Cartão do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas e Inscrição Estadual (FIC) após 360 dias de suas respectivas emissões. Nesse diapasão, seguem considerações de direito pertinentes à matéria. DO NÃO CONHECIMENTO</p> <p>Inicialmente, impera destacar que o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, dispõe o que segue: Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do interessada, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifo)</p> <p>Nesse sentido, o art. 44, §3º, do Decreto nº 10.024/2019, prevê que declarado o vencedor, será concedido prazo para manifestação da intenção de recorrer e, após, conferido prazo de 3 dias para apresentação das razões recursais, conforme se observa da transcrição do referido normativo: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias. Nesse sentido, ressalte-se que o cabimento do recurso administrativo se sujeita à presença de determinados pressupostos sem os quais o mérito da questão não deve ser apreciado. Desta feita, os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido, não sendo efetivada a revisão do ato administrativo impugnado. Diante de todo o exposto, entendemos que não houve aperfeiçoamento do recurso pela empresa GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA, pelo que não há que se falar em conhecimento, por estarem ausentes os pressupostos objetivos inerentes ao direito de recorrer, vez que a referida empresa somente manifestou a intenção de recorrer, deixando de apresentar as pertinentes razões recursais, pelo que não resta aperfeiçoado o ato. Por motivos de transparência, no entanto, ressaltamos que a vencedora cumpriu todos os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme restará demonstrado abaixo. Importa descrever que trata do prazo de vigência dos documentos de habilitação, in verbis: 8.6.1 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias. No caso em tela, a Recorrida apresentou o Cartão de Inscrição no CNPJ e a FIC sem, contudo, constar a data de validade. Ocorre que o documento em questão não se trata de peça que se sujeite a prazos, é válido por prazo indeterminado, não sendo razoável que se exija para o mesmo o disposto no item 8.6.1 do instrumento convocatório, sob pena de agir esta administração com excesso de formalismo. Ademais, impera informar que em consulta rápida aos site da Receita Federal e do SINTEGRA é possível verificar a validade e veracidade das inform</p>
Julgamento de Recurso	08/06/2022 18:21:52	AUTORIDADE COMPETENTE: Recurso Indeferido para o Lote
Alteração de Etapa	09/06/2022 10:06:20	AUTORIDADE COMPETENTE: Iniciado os procedimentos para adjudicação do lote em favor do licitante CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA / Licitante 1
Adjudicação do Lote	09/06/2022 10:06:28	AUTORIDADE COMPETENTE: Lote adjudicado ao vencedor licitante CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA / Licitante 1. Iniciada a homologação do edital
Homologação do Edital	09/06/2022 10:07:34	AUTORIDADE COMPETENTE: O(s) Lote(s) 0001 do Edital 2022.05.11.001 foi (ram) homologado(s).